



Memorando 29.047/2024



De: **Julio Pedro Gonçalves Costa** Setor: **COSIP - Coordenação de Serviços de Iluminação Pública**

Despacho: **52- 29.047/2024**

Assunto: **Aquisição de materiais elétricos para manutenção da Iluminação Pública.**

Tubarão/SC, 19 de Março de 2025

Boa tarde a todos!

Conforme questionamento constante no despacho 47, segue esclarecimento:

O nome dessa certidão está correto, Certidão Negativa de Reincidência do Inmetro/SC?

Resposta:

O nome da certidão está correto e validamos tal informação junto ao IMETRO/SC que confirmou a possibilidade de emití-la desde que requerido pela empresa interessada.

Caso a empresa participante seja uma fornecedora, essa certidão deverá ser em nome dela (fornecedora) ou do fabricante?

Resposta:

A certidão deve ser emitida em nome da empresa licitante que participará do certame, neste caso a fornecedora.

Essa certidão deverá ser anexada junta a proposta?

Resposta:

Conforme o texto publicado na 2ª Errata, a apresentação da Certidão Negativa de Reincidência do IMETRO/SC não precisa ser anexada à proposta, uma vez que será exigida apenas como critério para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

—
Julio Pedro

Gestor de Almoxarifado